LEI N.º 5.969, DE 7 DE MAIO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO À JOÃO BATISTA CORREIA, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à **JOÃO BATISTA CORREIA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 108.285.676-20, o **lote nº 09**, da **quadra nº 157**, com área total de **411,00 m²**, pelo valor de avaliação de R$ **7.208,94** (sete mil, duzentos e oito reais e noventa e quatro centavos), com as seguintes características e confrontações: 13,70 metros pela frente confrontando com a Avenida Brasil; 30,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote nº 10; 30,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote nº 08; 13,70 metros pelos fundos, confrontando com os lotes nº 12 e 06 A.

Art. 2º A autorização de alienação prevista no artigo anterior se dá em virtude de posse antiga no referido lote, com benfeitorias já erigidas, para a devida regularização fundiária prevista na alínea "e", do inciso I, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Frutal.

Art. 3º Todas as despesas relativas a escrituração e registro da futura alienação, correrá à conta do detentor da posse.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 7 de maio de 2012 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES